DECRETO Nº 1419

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal SANTA FELICIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo n.º 01-075212/2022;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal SANTA FELICIDADE, doravante denominada RPPNM SANTA FELICIDADE.

§1º A RPPNM SANTA FELICIDADE, com área de 14.342,85m², localiza-se na rua Tereza Luka, nº 210, bairro Santa Felicidade, Indicação Fiscal 57.035.003, conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula nº 99.252 da 9ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba, correspondendo à área integral do imóvel.

§2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 7188761.083m e E 669175.915m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: 47°54’01’’ e 45.03m até o vértice ponto 1, de coordenadas N 7188791.566m e E 669209.651m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: e 12.16m até o vértice ponto 2, de coordenadas N 7188794.692m e E 669220.386m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: 97°51’42’’ e 31.62m até o vértice ponto 3, de coordenadas N 7188790.337m e E 669251.920m; deste, segue confrontando com Rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: e 19.33m até o vértice ponto 4, de coordenadas N 7188780.253m e E 669266.971m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: 144°24’06’’ e 7.93m até o vértice ponto 5, de coordenadas N 7188773.243m e E 669271.989m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: e 31.72m até o vértice ponto 6, de coordenadas N 7188750.984m e E 669293.351m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: 118°40’00’’ e 0.40m até o vértice ponto 7, de coordenadas N 7188750.294m e E 669294.612m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: e 34.78m até o vértice ponto 8, de coordenadas N 7188737.317m e E 669326.832m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: 96°33’42’’ e 47.27m até o vértice ponto 9, de coordenadas N 7188731.763m e E 669375.114m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: e 17.39m até o vértice ponto 10, de coordenadas N 7188724.982m e E 669389.209m; deste, segue confrontando com rua Tereza Luka; com os seguintes azimutes e distâncias: 136°21’49’’ e 4.35m até o vértice ponto 11, de coordenadas N 7188721.696 m e E 669392.342 m; deste, segue confrontando com rua Ernesto Durigan; com os seguintes azimutes e distâncias: 194°28’59’’ e 3.08m até o vértice ponto 12, de coordenadas N 7188719.009m e E 669391.648m; deste, segue confrontando com rua Ernesto Durigan; com os seguintes azimutes e distâncias: 242°22’46’’ e 44.95m até o vértice ponto 13, de

coordenadas N 7188698.404m e E 669352.268m; deste, segue confrontando com rua Ernesto Durigan; com os seguintes azimutes e distâncias: e 48.58m até o vértice ponto 14, de coordenadas N 7188668.976m e E 669312.907m; deste, segue confrontando com rua Ernesto Durigan; com os seguintes azimutes e distâncias: 222°56’48’’ e 38.02m até o vértice ponto 15, de coordenadas N 7188641.105m e E 669286.965m; deste, segue confrontando com 57.034-002.000; com os seguintes azimutes e distâncias: 317°26’43’’ e 82.77m até o vértice ponto 16, de coordenadas N 7188702.159m e E 669230.912m; deste, segue confrontando com 57.034-002.000; com os seguintes azimutes e distâncias: 316°16’08’’ e 31.06m até o vértice ponto 17, de coordenadas N 7188725.024m e E 669209.038m; deste, segue confrontando com 57.034-002.000, com os seguintes azimutes e distâncias: 317º25’49’’ e 49.07m até o vértice ponto 0=PP, de coordenadas N 7188761.083m e E 669175.915m até o vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação (UC) que tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§1º Especificamente neste imóvel, não será aprovada a implantação de nenhuma edificação e estrutura, para manter a integralidade da cobertura vegetal preservada e conservada e atender a legislação ambiental vigente, em especial a que se refere às Áreas de Preservação Permanente - APPs da nascente e dos cursos hídricos que percorrem o imóvel.

§2º Qualquer intervenção futura deverá atender as exigências da legislação ambiental e urbanística vigente e estar prevista no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§3º Usos e intervenções não previstos na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM SANTA FELICIDADE responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em sucessão hereditária, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 27 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente